

DIOCESE DE PICOS - ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ - 06.782.957/0001-13



DOM PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA

por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Picos

Orientações aos clérigos e a todo povo de Deus presente na Diocese de Picos

Neste tempo de pandemia, agradecemos ao povo de Deus presente na Diocese de Picos pela paciência e dedicação em celebrar as mais ricas experiências de fé e práticas da vida cristã, apesar do distanciamento social. A criatividade dos nossos padres, religiosas consagradas e leigos com o uso das redes sociais mostraram que a vivência da fé cristã não ficou parada mesmo diante dos protocolos adotados pelas autoridades sanitárias a fim de conter o avanço da COVID-19.

CONSIDERANDO o avanço da vacinação em todo o território de nossa Diocese e o baixo índice de óbitos e internações na UTIs e enfermarias destinadas aos pacientes com COVID-19;

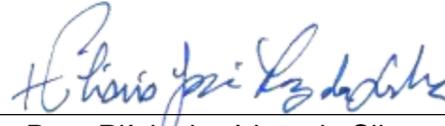
CONSIDERANDO a flexibilização do Decreto Nº 20.784, de 26 de março de 2022, do Governo do Estado do Piauí que altera o Decreto Nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022 e dos Decretos dos Governos dos Municípios que compõem a nossa circunscrição eclesiástica;

CONSIDERANDO os protocolos para preservação da saúde pública, orientados pelas autoridades competentes, para evitar o contágio pela COVID-19, renovamos nossas esperanças e nosso compromisso contínuo do amor ao próximo manifestado no cuidado da vida, da saúde e da espiritualidade do povo de Deus presente em nossa Diocese. Ao mesmo tempo, apresentamos novas orientações para vivência pastoral e celebrativa em todas as paróquias e áreas pastorais da Diocese de Picos:

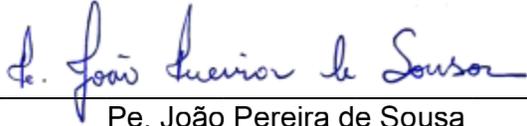
1. Em ambientes abertos e semiabertos, o número de fiéis admitido nas celebrações será até 100% (cem por cento) da capacidade, com nossa recomendação do uso de máscaras. Em locais fechados o máximo permitido é de 80% (oitenta por cento) e o uso de máscaras é obrigatório;
2. Deve-se respeitar a distância mínima de segurança entre participantes – de modo que cada fiel disponha, só para si, de um espaço mínimo de 1,5m. A regra do

- distanciamento não se aplica a pessoas da mesma família ou que vivam na mesma casa;
3. Nos locais onde acontecem as celebrações e reuniões, as equipes destinadas para tanto disponibilizem aos fiéis o álcool 70%.
 4. Quanto aos horários de Missas, multiplicados em algumas paróquias nesse período pandêmico, incentivamos aos párocos e vigários paroquiais com seus conselhos pastorais a observarem se existe a necessidade de continuar com tal prática, porém sempre observando as prescrições do cânon 905 do Código de Direito Canônico;
 5. A coleta poderá acontecer no momento da apresentação das oferendas, como era costume antes da pandemia, tendo sempre o cuidado de higienizar as mãos após a oferta;
 6. O gesto de paz ainda deve ser omitido.
 7. Os diversos grupos pastorais e movimentos sejam exortados a retomarem as suas atividades pastorais;
 8. Os encontros de formação, bem como as atividades próprias da piedade popular, tais como: peregrinações, procissões, festas, romarias, vias-sacras, concentrações religiosas, acampamentos e outras atividades similares em grandes grupos, poderão ser retomados;
 9. Diante da necessidade da assistência sacramental (Unção dos Enfermos, Confissão e Comunhão) aos fiéis enfermos hospitalizados, os párocos e vigários paroquiais procurem atender as demandas, respeitando as orientações locais de saúde;
 10. O bispo e os padres procurem atender, com especial atenção, os fiéis que procuram o Sacramento da Reconciliação, seja em horários marcados ou em outros momentos;
 11. A distribuição da Santa Comunhão pode ser feita em filas, orientando sempre as pessoas de manter distanciamento;
 12. A Comunhão Eucarística aos enfermos e pessoas idosas é permitida desde que o enfermo e a pessoa idosa, bem como a sua família, concordem com a visita do Ministro Ordenado ou do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística;
 13. O diálogo individual da Comunhão (“Corpo de Cristo”. – “Amém”) deve ser mantido como era antes da pandemia. Desaconselhamos a distribuição da comunhão sob as duas espécies e na boca;
 14. Visitas da Mãe Rainha e de outras imagens de devoção com fins missionários podem ser retomados, desde que haja interesse das famílias em receber;
 15. Os esclarecimentos acerca das orientações acima postas e das situações não previstas ficam a cargo do Bispo Diocesano.
 16. Estas orientações derogam as orientações anteriores e entram em vigor a partir de 03 de abril de 2022 tendo validade até que se mande o contrário.

Dada e passada em nossa Cúria Diocesana, nesta cidade de Picos, aos dois de abril de dois mil e vinte e dois.



Dom Plínio José Luz da Silva
Bispo Diocesano Diocesano de Picos



Pe. João Pereira de Sousa
Chanceler da Cúria Diocesana

Registrado no Livro de Decretos e Atos Administrativos
Livro: 13 - Folhas: 153
Chancelaria da Cúria Diocesana de Picos